

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 41/2019 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA CONTRIGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 08/2002.**

**PROCESSO SEI Nº: 00080-00109003/2019-38**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 02, Lote 17, Edifício Phenícia - Brasília/DF, CEP: 70.040-020, neste ato representada por **RAFAEL DE CARVALHO PULLEN PARENTE**, na qualidade de Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].743.701-[REDACTED], nomeado pelo Decreto publicado no DODF nº 01 de 01/01/2019, página 07, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e a empresa **CONTRIGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – EPP**, CNPJ nº 02.259.749/0001-83, com sede na QD. 11 LT. 54/56/58/60/64 – Setor Industrial da Ceilândia - Brasília/DF, CEP 72.265-110, Telefone: [REDACTED], email: [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador **MAURO RODRIGUES GARCIA**, [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].059.909-[REDACTED].

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 02/2018 - SUAG/SEE-DF (Doc. SEI 24166276), da Ata de Registro de Preços nº 52/2018 - SUAG/SEEDF (Doc. SEI 23674989), da Autorização SRP nº 23/2019 (Doc. SEI 24109564), da Proposta da Contratada (Doc. SEI 24166365) e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto a aquisição de 3.750 (três mil e setecentos e cinquenta) unidades de kit's lanches, para os ensaios e para o dia do Desfile de 7 de Setembro, aos estudantes da rede pública de ensino, na forma abaixo relacionada, conforme especifica o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 02/2018 - SUAG/SEE-DF (Doc. SEI 24166276), a Ata de Registro de Preços nº 52/2018 -

SUAG/SEEDF (Doc. SEI 23674989), a Autorização SRP nº 23/2019 (Doc. SEI 24109564) e a Proposta da Contratada (Doc. SEI 24166365), que passam a integrar o presente Termo.

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	KIT LANCHE 01	Kit	1.100	7,60	8.360,00
3	KIT LANCHE 03	Kit	1.500	7,90	11.850,00
4	KIT LANCHE 04	Kit	1.150	8,40	9.660,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>29.870,00</b>

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 02/2018 - SUAG/SEE-DF (Doc. SEI 24166276), e na Proposta da Contratada (Doc. SEI 24166365), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de R\$ **29.870,00 (vinte e nove mil e oitocentos e setenta reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019 (LOA 2019), sendo compatível com a Lei nº 5.602, de 31 de dezembro de 2015 (PPA 2016-2019), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.216, de 17 de agosto de 2018 (LDO 2019).

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 18101

II - Programa de Trabalho: 12.361.6221.2389.0001

12.362.6221.2390.0001

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.32

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 – Foram emitidas, em 24/06/2019, as Notas de Empenho nº 2019NE02108, no valor de R\$ 8.360,00 (oito mil e trezentos e sessenta reais), nº 2019NE02109, no valor de R\$ 9.660,00 (nove mil e seiscentos e sessenta reais), e nº 2019NE02110, no valor de 11.850,00 (onze mil e oitocentos e cinquenta reais), sob o evento nº 400091, na modalidade Global, perfazendo o valor total do Contrato de R\$ 29.870,00 (vinte e nove mil e oitocentos e setenta reais).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, Seguro-garantia ou Fiança bancária, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato, o que corresponde à **R\$ 597,40 (quinhentos e noventa e sete reais e quarenta centavos)**, devendo ser apresentada pela contratada no ato da assinatura, conforme previsão do no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 02/2018 - SUAG/SEE-DF (Doc. SEI 24166276).

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 - O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 - O Contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação, designará 02 (dois) Executores para o Contrato, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

### Pela CONTRATANTE:

**RAFAEL DE CARVALHO PULLEN PARENTE**

Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal

### Pela CONTRATADA:

**MAURO RODRIGUES GARCIA**

Procurador

### TESTEMUNHAS:

1. SIMONE SOUSA SILVA MELO – CPF: █████.837.501-████
2. NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS – CPF: █████.432.931-████



Documento assinado eletronicamente por **MAURO RODRIGUES GARCIA, Usuário Externo**, em 26/06/2019, às 07:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE CARVALHO PULLEN PARENTE - Matr. 02423650, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 26/06/2019, às 17:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE SOUSA SILVA MELO - Matr. 00307572, Gerente de Contratos e Termos**, em 26/06/2019, às 17:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - Matr. 2398826, Técnico(a) de Gestão Educacional**, em 26/06/2019, às 17:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **24290407** código CRC= **523DFF2B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGAN 607 Projecção D - Bairro ASA NORTE - CEP 70.830-300 - DF

3901-2340

00080-00109003/2019-38

Doc. SEI/GDF 24290407